



Diário Oficial

Diário Oficial do Município de Glória de Dourados - MS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017 e Decreto N.008/2018

ANO IV DOEGD – N.1078/2021

GLÓRIA DE DOURADOS-MS SEGUNDA-FEIRA, 20 DE DEZEMBRO DE 2021

PÁGINA 1

Prefeito Municipal - Aristeu Pereira Nantes	Coordenadoria de Gabinete - Diomar Mota dos Santos
Vice-Prefeito - Amadeu Ferreira de Moura	Coordenadoria de Planejamento e Turismo -
Secretaria Municipal de Gestão Pública – SEGEP - Luilcio Azevedo da Silva	Coordenadoria de Trânsito - Valmir Dias dos Santos
Secretaria Municipal de Desen. Sustentável – SEDS - Magner de Paula Ribeiro	Coordenadoria de Habitação - Adimilson de Almeida
Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura – SEEC - Guiomar Barbosa do Nascimento Rocha	Coordenadoria de Defesa Civil - Sergio Higino dos Santos
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras – SEINFRA - Jorge Guilherme Marangoni de Siqueira	Coordenadoria de Controle de Máquinas, Equipamentos e Frotas - Sidiney Thomaz Neto
Secretaria Municipal de Saúde – SESA - Janete G. Kochinski de França	Controladoria Interna do Município - Nelson Correia Mendes
Secretaria Mun. de Saneamento – SESAN -	Assessoria Jurídica - Victoria Callegari Duarte de Souza
Secretaria Mun. de Assis. Social e Cidadania – SEASC - Ana Paula de Andrade Marques	- Vitor Vandresen Militão

PODER EXECUTIVO

Diário Oficial de Glória de Dourados –DOEGD
Estado de Mato Grosso do Sul
Rua Tancredo de Almeida Neves, Parque CAD
Fone: (67) 3466-1611
doegd@gloriadedourados.ms.gov.br

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO.....	1
LICITAÇÃO.....	1
DECRETO.....	2
LEI ORDINÁRIA.....	2
AUTORIZAÇÃO PROCESSO SELETIVO.....	3
EDITAL PROCESSO SELETIVO.....	3

LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 123/2021
INEXIGIBILIDADE Nº 009/2021
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 118/2021

PARTES: **CONTRATANTE:** Município de Glória de Dourados - MS
CONTRATADA: Jorge Aparecido de Sena - MEI

OBJETO: Contratação do Cantor Zé Valente e Banda para realização de Show da Virada, no dia 31/12/2021 em praça pública em comemoração ao Réveillon, no município de Glória de Dourados-MS, e, de acordo com as especificações constante do **Termo de Referência** parte integrante do **Processo Administrativo nº 123/2021 – Inexigibilidade nº 009/2021.**

REGIME DE EXECUÇÃO:

O objeto deste contrato será realizado por execução indireta.

VALOR: R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais)

PRAZO: O prazo de vigência do presente CONTRATO é da assinatura até 30/01/2022

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

07	FUNDO DE INVESTIMENTOS CULTURAIS
02.05	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
02.05.02	FUNDO DE INVESTIMENTOS CULTURAIS
02.05.013.392.0020.2054	Apoio a Operacionalização de Eventos Culturais (ficha 409)
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Glória de Dourados - MS, 20 de Dezembro de 2021.

ASSINANTES:

Contratante: Aristeu Pereira Nantes – Prefeito Municipal

Contratada: Jorge Aparecido de Sena – Representante da Empresa

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2021
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 037/2021

PARTES: **CONTRATANTE:** Município de Glória de Dourados - MS
CONTRATADA: Rodrigo Brito de Moraes Eireli - EPP

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA

Fica alterada a razão social da pessoa jurídica, que antes era **RODRIGO BRITO DE MORAES EIRELI - EPP**, e agora passa a ser **R3GED GESTÃO DE DOCUMENTOS LTDA - EPP**, de acordo com a solicitação e demais documentos comprobatórios apresentados pela pessoa jurídica em questão, encartados aos autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045/2021 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2021.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DEMAIS CLÁUSULAS

As demais cláusulas e disposições do **Contrato Administrativo nº 037/2021**, não alteradas pelo presente Termo Aditivo, permanecem em plena vigência.

Glória de Dourados - MS, 05 de Novembro de 2021.

ASSINANTES:

Contratante: Aristeu Pereira Nantes – Prefeito Municipal

Contratada: Rodrigo Brito de Moraes – Representante da Empresa

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2021
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 042/2021

PARTES: **CONTRATANTE:** Município de Glória de Dourados - MS
CONTRATADA: Rodrigo Brito de Moraes Eireli - EPP

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA

Fica alterada a razão social da pessoa jurídica, que antes era **RODRIGO BRITO DE MORAES EIRELI - EPP**, e agora passa a ser **R3GED GESTÃO DE DOCUMENTOS LTDA - EPP**, de acordo com a solicitação e demais documentos comprobatórios apresentados pela pessoa jurídica em questão, encartados aos autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 063/2021 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2021.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DEMAIS CLÁUSULAS

As demais cláusulas e disposições do **Contrato Administrativo nº 042/2021**, não alteradas pelo presente Termo Aditivo, permanecem em plena vigência.

Glória de Dourados - MS, 05 de Novembro de 2021.

ASSINANTES:

Contratante: Aristeu Pereira Nantes – Prefeito Municipal

Contratada: Rodrigo Brito de Moraes – Representante da Empresa

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 111/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2021
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS Nº 026/2021

PARTES: MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS - MS

TUBRO TIGRES ADS DO BRASIL LTDA

DO OBJETO:

O presente termo tem por objetivo e finalidade de **REGISTRAR** os preços para o **Fornecimento Futuro** de tubos de polietileno corrugado de dupla parede para serem utilizados em serviços de drenagem pluvial no município de Glória de Dourados – MS.

DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência da presente Ata será de 12 (doze) meses a contar da assinatura.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	MARCA / MODELO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Tubo extrudado, parede dupla em PEAD (polietileno de alta densidade), com união ponta e bolsa, liso internamente e corrugado externamente, em barras de 6m de comprimento, cor preta, pigmentada com negro de fumo, com diâmetro nominal DN/DI 600 mm (baseado no diâmetro interno), classe de rigidez SN4, conforme norma DNIT 094/2014	PEÇA / BARRA	24	TIGRE-ADS/DRENPRO HD	2.820,00	67.680,00
02	Tubo extrudado, parede dupla em PEAD (polietileno de alta densidade), com união ponta e bolsa, liso internamente e corrugado externamente, em barras de 6m de comprimento, cor preta, pigmentada com negro de fumo, com diâmetro nominal DN/DI 900 mm (baseado no diâmetro interno), classe de rigidez SN4, conforme norma DNIT 094/2014.	PEÇA / BARRA	24	TIGRE-ADS/DRENPRO HD	4.865,00	116.760,00
03	Tubo extrudado, parede dupla em PEAD (polietileno de alta densidade), com união ponta e bolsa, liso internamente e corrugado externamente, em barras de 6m de comprimento, cor preta,	PEÇA / BARRA	24	TIGRE-ADS/DRENPRO HD	8.160,00	195.840,00

	pigmentada com negro de fumo, com diâmetro nominal DN/DI 1200mm (baseado no diâmetro interno), classe de rigidez SN4, conforme norma DNIT 094/2014.					
04	Pasta Lubrificante pote contendo 2,4 kg	Pote	12	TIGRE-ADS	48,00	576,00
VALOR TOTAL.....						380.856,00

Glória de Dourados-MS, 17 de Dezembro de 2021.

ASSINANTES:

Contratante: Aristeu Pereira da Nantes – Prefeito Municipal

Contratada: Marcelo Pinheiro de Moraes – Representante da Empresa

Testemunhas

DECRETO

DECRETO Nº 145/2021, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Permissão de Uso de Bem Público com a Maternidade da Mãe Pobre Nossa Senhora da Glória.”

O Prefeito Municipal de Glória de Dourados, Aristeu Pereira Nantes, no uso de suas atribuições legais e com supedâneo no inciso III do artigo 68 e parágrafo terceiro do art. 99, ambos da Lei Orgânica do Município e,

Considerando que a permissão de uso é ato unilateral, discricionário e precário, por meio do qual a Administração Pública faculta o uso de terminados bem público a particular;

Considerando que a permissão de uso pode ser revogada a qualquer tempo;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a celebração de Termo de Permissão de Uso de Bem Público Municipal com a **MATERNIDADE DA MÃE POBRE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA**, com sede à Rua Melvin Jones, inscrita no CNPJ sob o nº 03.153.947/0001-20, neste ato representada pelo seu Diretor Sr. **Osmar Perez**, portador da Cédula de identidade nº 13.417.001 SSP/MS e CPF 040.630.468-85, residente e domiciliado neste Município.

Art. 2º Os bens de que tratam o artigo anterior correspondem à aparelho/equipamento médico, mencionado no Termo de Permissão de Uso, assinado entre as partes.

Art. 3º A permissão de uso de que trata este Decreto será outorgada a título precatório e gratuito, por prazo determinado, respondendo a permissionária por todos os encargos decorrentes da permissão, mas não se limitando ao pagamento de impostos, licenciamentos, eventuais multas, despesas de conservação e utilização, durante o período de vigência da presente permissão.

Parágrafo Único - Termo de permissão de uso, celebrado entre as partes, disporá sobre as condições da utilização precária.

Art. 4º O Termo de Permissão de Uso terá validade até o dia 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado por conveniência da Administração Pública.

Art. 5º A permissionária não poderá, a que título for transferir os direitos que lhe decorrem deste Decreto Municipal.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Glória de Dourados-MS, 17 de dezembro de 2021.

ARISTEU PEREIRA NANTES

Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA

LEI ORDINÁRIA Nº 1.201 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

"Institui Programa de Recuperação de Créditos do Município de Glória de Dourados/MS, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Glória de Dourados, Aristeu Pereira Nantes no uso das atribuições que lhe são conferidas em razão do cargo, faz saber que a Câmara Municipal de Glória de Dourados aprovou, e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Município de Glória de Dourados - MS, o Programa de Recuperação de Créditos, destinado a promover a regularização dos créditos tributários e não tributários devidos a este município pelos contribuintes, pessoas físicas e jurídicas.

Art. 2º Os créditos tributários, não tributários, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive decorrente de falta de recolhimento de valores retidos, correspondentes a

fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2021, podem ser liquidados mediante uma das seguintes formas:

I - Pagamento à vista, remissão de 100% (cem por cento) das multas e juros de mora, incidentes até a data de opção;

II - Parcelado em até 02 (duas) parcelas consecutivas e mensais com remissão de 90% (noventa por cento) das multas e juros de mora, incidentes até a data de opção;

III - Parcelado em até 03 (três) parcelas consecutivas e mensais com remissão de 80% (oitenta por cento) das multas e juros de mora, incidentes até a data de opção;

IV - Parcelado em até 04 (quatro) parcelas consecutivas e mensais com remissão de 70% (setenta por cento) das multas e juros de mora, incidentes até a data de opção;

V - Parcelado em até 05 (cinco) parcelas consecutivas e mensais com remissão de 60% (sessenta por cento) das multas e juros de mora, incidentes até a data de opção;

VI - Parcelado em até 06 (seis) parcelas consecutivas e mensais com remissão de 50% (cinquenta por cento) das multas e juros de mora, incidentes até a data de opção.

Parágrafo único: O pagamento da 1ª parcela será exigido na data da efetivação do Termo de Parcelamento e Confissão de Dívida.

Art. 3º As penalidades advindas dos processos administrativos fiscais, decorrentes do descumprimento de obrigações principais e/ou acessórias, desde que liquidadas juntamente com os créditos tributários referidos no art. 2º, ficam reduzidos em 80% (oitenta por cento) o valor da penalidade.

Art. 4º O saldo devedor remanescente de parcelamentos existentes poderão ser reparcelados com adesão e benefícios desta lei, não concedendo aos contribuintes o direito de restituição dos valores de eventuais débitos ou parcelamentos já pagos em acordos judiciais ou administrativos, mesmo já realizados ou ainda em andamento, seja na esfera judicial ou administrativa.

Art. 5º A inadimplência por 03 (três) parcelas consecutivas das modalidades de parcelamentos mencionado no artigo 2º desta Lei ensejará o cancelamento automático do Termo de Parcelamento e Confissão de Dívida e a retomada da execução fiscal nos termos anteriores à adesão deste programa, ou seja, com a perda de todos os benefícios dispostos nesta Lei Complementar.

Art. 6º Na hipótese do interessado optar por regularizar seus débitos na modalidade de parcelamento constantes do artigo 2º desta lei, os valores das parcelas não poderão ser inferiores a 50 (cinquenta) reais para pessoas físicas e jurídicas.

Art. 7º No caso de pagamento após o vencimento da data fixada no parcelamento, incidirá o acréscimo de correção monetária, juros e multa de mora, conforme previsto na Lei Complementar nº. 074 de 07 de janeiro de 2020.

Art. 8º A adesão ao programa poderá ser feita até 28 de fevereiro de 2022.

Art. 9º O poder Executivo poderá prorrogar por Decreto, em até 30 (trinta) dias, o prazo fixado no artigo 8º desta Lei, justificada a oportunidade e a conveniência do ato.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de 01 de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Aristeu Pereira Nantes
Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 1.202 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a prestar auxílio com serviços de terraplanagem para estacionamento com cascalhamento e compactação, escavação de lagoas de tratamento de efluentes preparadas para impermeabilização no imóvel que especifica, para implantação de novo empreendimento no Município de Glória de Dourados/MS, em atenção ao elevado interesse público envolvido”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS – MS, Aristeu Pereira Nantes**, no uso das atribuições que lhe conferem, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prestar serviços de terraplanagem para estacionamento com cascalhamento e compactação, escavação de lagoas de tratamento de efluentes preparadas para impermeabilização, tanto quanto baste ou seja viável para a implantação de nova base de transportes no Município de Glória de Dourados/MS, no seguinte imóvel:

I - imóvel registrado sob a matrícula de nº 11.929 no Cartório de Registro de Imóveis de Glória de Dourados/MS, qual seja, Imóvel Rural - Lote n.º 80-G (oitenta-G), da quadra n.º 39 (trinta e nove), localizado na BR 376, 3ª linha ponte, Município de Glória de Dourados, de propriedade de W. Brunetto & Cia LTDA EPP, pessoa jurídica inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 03.941.086/0001-45.

Art. 2º Como contrapartida, os empreendedores deste projeto de implantação de base de transportes deverão colaborar, o tanto quanto baste e seja possível, com o transporte do cascalho a ser utilizado na prestação do serviço.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Glória de Dourados/MS, 02 de dezembro de 2021.

Aristeu Pereira Nantes
Prefeito Municipal

AUTORIZAÇÃO PARA PROCESSO SELETIVO

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

AUTORIZO a Abertura de Processo Seletivo Simplificado, para a contratação temporária de profissionais da educação, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura, no ano letivo de 2022, de acordo com as disposições do inciso VI, do §1º, do artigo 2º da Lei Complementar Nº 72/2019.

Glória de Dourados-MS, 17 de dezembro de 2021.

Aristeu Pereira Nantes
Prefeito Municipal

EDITAL PROCESSO SELETIVO EDUCAÇÃO

EDITAL Nº 004/2021/SEEC PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSORES

O Município de Glória de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, tendo em vista o disposto no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988 e no inciso VI, §1º, do artigo 2º, da Lei Complementar Nº 072/2019, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará processo seletivo simplificado para contratação temporária de professores, para atuarem na Rede Municipal de Ensino, nos termos e condições deste Edital.

1 – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1 - O presente Processo Seletivo Simplificado será regido por este Edital, que terá validade para o ano letivo de 2022, e sua realização estará sob a responsabilidade da Comissão Organizadora dos Processos Seletivos Simplificados do Município nomeados pela Portaria nº 067/2021/SEEC.

1.2 - O Processo Seletivo Simplificado constará de Avaliação Curricular de Títulos e Experiência Profissional de Docente, realizada em etapa única, e não haverá pagamento de taxa de inscrição.

1.3 - A contratação dar-se-á mediante Termo de Contrato, assinado entre as partes (contratante e contratado), a critério da administração pública municipal, sendo observadas as carências no Centro Municipal de Educação Infantil - CMEI, Escolas Municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental e suas respectivas extensões.

1.4 - O presente Edital estará disponível para consulta no endereço eletrônico <http://educacao.gloriadedourados.tisocial.com.br/cpt>

1.5 - É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a divulgação de todos os atos, editais, avisos, comunicados e outras informações pertinentes a este processo seletivo, os quais serão publicados no Diário Oficial do Município e no site <http://educacao.gloriadedourados.tisocial.com.br/cpt> e <http://www.gloriadedourados.ms.gov.br/e-sic/diario.php?tipo=1>.

2 – DAS INSCRIÇÕES

2.1 - O candidato deverá tomar conhecimento das normas e condições estabelecidas neste Edital, incluindo seus Anexos, partes integrantes das normas que regem o presente Processo Seletivo, das quais, não poderá alegar desconhecimento em nenhuma hipótese. A inscrição exprime a ciência e tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital.

2.2 - O candidato deverá preencher a Ficha de Inscrição, conforme o Anexo I, do presente Edital, e anexar cópia dos documentos abaixo.

2.2.1. Carteira de Identidade;

2.2.2. CPF ou comprovante de inscrição impresso a partir da página da Receita Federal, pelo seguinte link: <https://receita.economia.gov.br/orientacao/tributaria/cadastrados/cadastro-de-pessoas-fisicas-cpf/servicos/comprovante-de-inscricao-no-cpf>;

2.2.3. Título de Eleitor e comprovante de quitação eleitoral impresso, obtido no site do TRE;

2.2.4. Certificado de reservista (para o sexo masculino)

2.2.5. Comprovante de Residência;

2.2.6. Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 (quatorze) anos;

2.2.7. Documentos de comprovação dos Requisitos Básicos para o cargo pleiteado e dos Títulos e Experiência.

2.3 - Os documentos descritos no item 2.2, deverão ser entregues, no setor de protocolo da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura, em envelope aberto, contendo na parte externa as seguintes informações:

“À Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado - Edital nº 004/2021/SEEC”

Nome:.....

Endereço:.....

Telefone:.....

2.4 - O candidato deverá entregar o envelope contendo a documentação descrita no item 2.2, na sede da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura, localizada a Rua Ivinhema, nº 1.521, Centro, do dia **21 a 23 de dezembro de 2021**, das **8h00min às 11h00min**, e das **13h00 às 16h00**.

2.5 - O candidato somente será considerado efetivamente inscrito no presente Processo seletivo após ter cumprido com todas as instruções descritas no item 2.

2.6 - Sendo constatada, a qualquer tempo, como falsa, qualquer documentação entregue, será cancelada a inscrição por ventura efetivada e anulados todos os atos dela decorrentes, respondendo ainda, seu autor, pela falsidade, na forma da Lei.

2.7 - A inscrição é de inteira responsabilidade do candidato.

2.8 - A Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, não se responsabiliza por inscrição não recebida por qualquer motivo de ordem técnica.

2.9 - Será reservado percentual de 5% (cinco por cento) das carências surgidas as pessoas com deficiência, ficando a contratação vinculada à ordem de classificação dos deficientes e à capacidade de exercício da função.

2.10 - No ato da inscrição, o candidato fica ciente que a aprovação neste Processo Seletivo Simplificado não assegura a sua admissão, mas apenas a expectativa de ser convocado seguindo rigorosamente a ordem de classificação, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura.

2.11 - No ato da inscrição, fica o candidato ciente de que prestar declaração falsa é crime previsto no artigo 299 do Código Penal Brasileiro, sujeitando-o às penas, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

2.12 - Serão aceitos como Documento de Identificação: Carteiras expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Comandos Militares e pelos Corpos de Bombeiros Militares; Carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (Ordens, Conselhos etc.); Passaportes; Carteiras Funcionais expedidas por órgão público que, por Lei Federal, valham como documento de identidade; Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS e Carteira Nacional de Habilitação - CNH (somente o modelo novo, que contém foto).

2.13 – O candidato poderá inscrever-se para mais de um cargo.

3 - DO PROCESSO SELETIVO

3.1 - O Processo Seletivo Simplificado constará de Avaliação Curricular de Títulos e Experiência Profissional Docente, conforme estabelecido no Anexo III.

3.2 - Serão considerados aprovados os candidatos que atingirem pontuação igual ou superior a 50 (cinquenta) pontos na avaliação curricular.

3.3 - Os candidatos que não atingirem a pontuação mínima serão eliminados do Processo Seletivo Simplificado.

3.4 - Só serão aceitos certificados e diplomas emitidos por instituição reconhecida pela autoridade pública competente.

3.5 - Os comprovantes de cursos realizados fora do Brasil devem ser traduzidos e reconhecidos pela autoridade pública competente.

4 - DA CLASSIFICAÇÃO

4.1 - A classificação dos candidatos, que atenderem aos requisitos básicos para exercerem as funções, dar-se-á em ordem decrescente, com base no somatório dos pontos obtidos na Avaliação Curricular.

4.2 - O Processo Seletivo tem caráter eliminatório e classificatório.

4.3 - Na hipótese de igualdade de pontuação terá preferência, sucessivamente, o candidato que:

- tiver maior idade;
- ocorrendo, nesse caso o empate de idade em função da data de nascimento, serão analisadas as certidões de nascimento dos candidatos empatados, para constatar o desempate em hora, minuto e segundos;
- maior pontuação por títulos.

4.4 - Os resultados preliminares serão publicados no endereço eletrônico <http://educacao.gloriadedourados.tisocial.com.br/cpt> e <http://www.gloriadedourados.ms.gov.br/e-sic/diario.php?tipo=1>.

5 - DOS RECURSOS

5.1 - Serão admitidos Recursos:

- indeferimento da inscrição;
- resultado da avaliação curricular;
- classificação final no Processo Seletivo Simplificado.

5.2 - O candidato que desejar interpor recurso terá o prazo de até 24h (vinte e quatro horas), contados a partir da divulgação do resultado em diário oficial, conforme modelo do Anexo IV, devendo ser dirigido à Comissão Organizadora dos Processos Seletivos Simplificados da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura, situada à Rua Ivinhema, nº 1.521, Centro.

5.3 - Na interposição de recurso o candidato deve certificar-se de que o mesmo tenha sido efetuado mediante a geração de um número de protocolo, sendo este o único documento que confirma que o recurso foi interposto.

5.4 - A notificação para conhecimento do resultado dos recursos será feita mediante publicação realizada no Diário Oficial do Município e no endereço eletrônico <http://educacao.gloriadedourados.tisocial.com.br/cpt>

5.5 - Não serão aceitos recursos interpostos fora dos prazos previstos neste Edital, bem como recursos via postal e por e-mail.

5.6 - Os recursos que não estiverem de acordo com o estabelecido neste Edital, não serão conhecidos.

5.7 - Cada candidato só poderá interpor um recurso.

6 - DA HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO

6.1 - Após a apreciação dos recursos interpostos, relativo ao item 5, o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado será homologado pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, publicado no Diário Oficial do Município e divulgado no endereço eletrônico <http://educacao.gloriadedourados.tisocial.com.br/cpt>

6.2 - A Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, colocará à disposição dos candidatos, para consulta, no endereço eletrônico <http://educacao.gloriadedourados.tisocial.com.br/cpt>, a listagem contendo o resultado final do Processo Seletivo Simplificado com a pontuação de todos os candidatos.

7 - DA CONTRATAÇÃO

7.1 - O regime contratual será o Regime Jurídico Administrativo do Município de Glória de Dourados - MS.

7.2 - A descrição sintética das atribuições específicas dos cargos consta no Anexo II deste Edital.

7.3 - O candidato classificado e convocado para assinar contrato deverá apresentar os documentos listados no Anexo V, juntamente com a Declaração de entrega de documentos e a Declaração de temporariedade do vínculo, Anexo VI, junto ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura de Glória de Dourados e em hipótese alguma serão aceitas cópias de documentos que não sejam acompanhadas dos originais para conferência do setor.

7.4 - Além disso o candidato convocado deverá atender aos seguintes requisitos:
- ser brasileiro nato, naturalizado ou gozar das prerrogativas de legislação específica;
- ter idade mínima de dezoito anos.

7.5 - Os candidatos convocados para a contratação, atendidas as exigências dos itens 7.3 e 7.4, terão cinco dias úteis para assinar o contrato, prorrogável uma vez, a pedido.

7.6 - A lotação do professor contratado será efetuada conforme o interesse da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura.

7.7 - A jornada de trabalho do professor será de 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas semanais, podendo ocorrer durante os turnos diurno e/ou noturno, de acordo com a conveniência e necessidade da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura.

7.8 - O profissional de educação cadastrado e convocado para ministrar aulas temporárias receberá remuneração correspondente à fixada para a classe A, nível II, conforme Lei Complementar Nº 72/2019.

8 – DOS IMPEDIMENTOS

8.1 - Não pode ser contratado pelo presente processo seletivo, o candidato:

- contratado anteriormente pela Administração Pública Municipal, de forma ininterrupta nos últimos dois anos, salvo se não houver outro candidato habilitado no processo seletivo.
- contratado anteriormente pela Administração Pública Municipal e com vínculo rescindido por justa causa.

9 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 - O profissional de educação inscrito no Cadastro de Professores Temporários é responsável por manter atualizado seus dados pessoais e o endereço residencial, sob pena de não ser convocado.

9.2 - Não serão passadas informações referentes ao Processo Seletivo por meio de telefone, fax ou e-mail. Todas as informações referentes ao Processo Seletivo estão contidas no presente Edital e seus anexos.

9.3 – Durante o período de recebimento de inscrições, não serão realizadas avaliações prévias de documentos ou solucionadas dúvidas quanto à adequação dos mesmos às exigências estabelecidas neste Edital, de modo que, para realizar a entrega, o candidato deverá conhecer e cientificar-se de todas as normas e condições estabelecidas neste Edital.

9.4 - A aprovação e a classificação final na seleção a que se refere este Edital não asseguram aos candidatos a contratação, mas tão somente a expectativa de ser contratado, obedecendo à rigorosa ordem de classificação, a existência de carência temporária, o interesse e a conveniência administrativa.

9.5 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora dos Processos Seletivos Simplificados da Educação.

Glória de Dourados - MS, 17 de dezembro de 2021.

Guiomar Barbosa do nascimento Rocha
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Portaria nº 031/2021

**ANEXO I DO EDITAL Nº 004/2021/SEEC
FICHA DE INSCRIÇÃO**

IDENTIFICAÇÃO/ Inscrição Nº: _____/2021	
CARGO DE CADASTRO: () Prof. Ed. Infantil	
() Prof. Ens. Fundamental Séries Iniciais	() Prof. Ens. Fund. Ed. Física
() Prof. Ed. Inf. Apoio Educacional	() Prof. Ens. Fund. Inglês
() Prof. Ens. Fund. Arte	() Professor Intérprete de Libras.
Nome	
RG	
CPF	
Filiação	Mãe:
	Pai:
Endereço	
Telefone	
Nacionalidade	
Data de Nascimento	
Estado Civil	
ESCOLARIDADE	
Graduação	Unidade de Ensino:
	Ano de Conclusão:
Especialização/Pós-Graduação	Unidade de Ensino:
	Ano de Conclusão:
Mestrado	Especificação:
	Unidade de Ensino:
	Ano de Conclusão:
Doutorado	Especificação:
	Unidade de Ensino:
	Ano de Conclusão:
Declaro que conheço e aceito as condições constantes no edital que rege este processo seletivo e, se convocado para contratação, que apresentarei todos os documentos comprobatórios das condições exigidas para exercer a função.	
Quantidade de documentos entregues: _____	
EM, ____/____/2021.	ASSINATURA DO CANDIDATO

✂-----

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO	
Inscrição Nº _____	
Processo Seletivo Simplificado Nº 004/2021/SEEC.	
CARGO DE CADASTRO:	
() Prof. Ed. Infantil	() Prof. Ed. Infantil
() Prof. Ens. Fundamental Séries Iniciais	() Prof. Ens. Fund. Ed. Física
() Prof. Ed. Inf. Apoio Educacional	() Prof. Ens. Fund. Inglês
() Prof. Ens. Fund. Arte	() Professor Intérprete de Libras.
Nome:	
CPF:	
RG:	
Quantidade de documentos entregues: _____	
Data:	Assinatura do Servidor

ANEXO II DO EDITAL Nº 004/2021/SEEC

CARGO	ESCOLARIDADE/REQUISITOS	ATRIBUIÇÕES DO CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	LOCAL DE TRABALHO
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	Licenciatura Plena em Pedagogia com Habilitação em Educação Infantil.	Exercer as funções de magistério, as atividades de docência de suporte pedagógico. Promover o desenvolvimento integral da criança e do adolescente em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social. Participar da elaboração da proposta pedagógica e do plano de ensino da escola. Elaborar planos de aula. Participar de cursos de treinamento, aperfeiçoamento, atualização e outros. Participar de outros eventos propostos pela escola e/ou Secretaria Municipal de Educação.		
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação para os anos iniciais do Ensino Fundamental.			
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL - ARTES	Curso Superior de Licenciatura de Graduação Plena, com Habilitação específica em área própria.			
PROFESSOR DE ENSINO, FUNDAMENTAL - EDUCAÇÃO FÍSICA	Curso Superior de Licenciatura de Graduação Plena, com Habilitação específica em área própria.			
PROFESSOR DE ENSINO, FUNDAMENTAL - LÍNGUA ESTRANGEIRA INGLÊS	Curso Superior de Licenciatura de Graduação Plena, com Habilitação específica em área própria.			
PROFESSOR DE APOIO EDUCACIONAL - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL	Curso Superior de Licenciatura de Graduação Plena, com Habilitação em Educação Especial/Inclusiva e na falta de profissionais com essa habilitação, Licenciatura Plena em Pedagogia, com especialização em Educação Especial/Inclusiva.	Exercer as funções de docência e suporte pedagógico; Promover o desenvolvimento integral da criança e do adolescente mediante inclusão escolar dos alunos com deficiência transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação; manter permanente contato com os pais e ou responsáveis dos alunos informando-os e orientando-os sobre seu desenvolvimento e obtendo dados de interesse para o processo educativo; Informar o professor regente sobre o desenvolvimento do aluno; cooperar e manter o espírito de solidariedade com os companheiros de trabalho e com a comunidade escolar; analisar juntamente com o coordenador pedagógico e o grupo de inclusão da secretaria municipal de educação as avaliações dos alunos a fim de definir as adaptações necessárias. Participar da formação continuada, cursos de aperfeiçoamento, atualização e outros. Manter os documentos de escrituração escolar dos alunos em ordem e diário. Participar de projetos e outros eventos propostos pela escola e/ou Secretaria Municipal de Educação.	20 horas e 40 horas	
PROFESSOR DE APOIO À INCLUSÃO PARA ATUAR COMO INTÉRPRETE DE LIBRAS	Formação mínima Magistério/Normal Médio, Licenciatura Plena em Pedagogia, com histórico escolar em que conste na grade a disciplina de Educação Especial/Inclusiva e/ou Licenciatura Plena com especialização em Educação Especial/Inclusiva, e certificação de Proficiência em Libras, obtida por meio de exame promovido pelo MEC ou especialização e, libras com carga horária de no mínimo 360 horas ou certificação de avaliação do CAS.	Assegurar a inclusão escolar dos alunos com deficiência auditiva orientando-o quanto ao sistema de ensino municipal a fim de garantir aos mesmos: acesso ao ensino regular, com participação, aprendizagem e continuidade aos níveis mais elevados de ensino; transversalidade na modalidade de educação especial; oferta do atendimento educacional especializado; formação da família e da comunidade; manter permanentemente contato com os pais e ou responsáveis dos alunos informando-os, orientando-os sobre o seu desenvolvimento, obtendo dados de interesse para o processo educativo; Discutir com o professor regente sobre o desenvolvimento do aluno; cooperar e manter o espírito de solidariedade com os companheiros de trabalho e com a comunidade escolar; analisar juntamente com coordenador pedagógico e o grupo de inclusão da secretaria municipal de educação as avaliações dos		

		alunos a fim de definir as adaptações necessárias. Participar da formação continuada, cursos de aperfeiçoamento, atualização e outros. Manter os documentos de escrituração escolar dos alunos em ordem e diário. Participar de projetos e outros eventos propostos pela escola e/ou Secretaria Municipal de Educação.		
--	--	--	--	--

**ANEXO III DO EDITAL Nº 004/2021/SEEC
QUADRO DE ATRIBUIÇÃO DE PONTOS E AVALIAÇÃO CURRICULAR DE TÍTULOS E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL DOCENTE**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS TÍTULOS	COMPROVANTE	QUANTIDADE	PONTOS		
				Unitário	Máximo	Total
1.	Formação					
1.1	Título de Doutor em área relacionada à Educação ou a área de Formação.	Diploma ou certidão devidamente registrado pelo órgão competente	1	45	45	
1.2	Título de Mestre em área relacionada à Educação ou a área de Formação.		1	40	40	
1.3	Título de Especialista em área relacionada à Educação ou a área de Formação, com carga horária mínima de 360 horas.		2	15	30	
2.	Cursos					
2.1	Formação/Curso acima de 60h em área relacionada à Educação ou a área de Formação, realizados nos anos de 2017, 2018, 2019, 2020 e 2021 até a data de publicação do edital.	Certificado ou Declaração devidamente registrado pelo órgão competente.	3	8	24	
2.2	Formação/Curso de 40h em área relacionada à Educação ou a área de Formação, realizados nos anos de 2017, 2018, 2019, 2020 e 2021 até a data de publicação do edital.		3	5	15	
2.3	Formação/Curso de 20h em área relacionada à Educação ou a área de Formação, realizados nos anos de 2017, 2018, 2019, 2020 e 2021 até a data de publicação do edital		3	2	6	
3.	Experiência profissional em docência nas áreas da educação básica					
3.1	Tempo de serviço no cargo que concorre de no mínimo 3 (três) meses, por meio de declaração emitida pelo contratante. (A declaração deve ser dos serviços prestados, do período de janeiro de 2017 até a data de publicação do edital)	Declaração devidamente assinada pela empresa contratante.	1	10	10	
TOTAL MÁXIMO DE PONTOS:					100	
PONTUAÇÃO TOTAL DE TÍTULOS:						
..... - MS, dede 2021.						
Membro da Comissão			Membro da Comissão			
Presidente da Comissão						

Observações:

- Os títulos apresentados nos itens 1.1, 1.2 e 1.3, não serão cumulativos, ou seja, será considerado somente o de maior valor.
- Não será aceita a pontuação de um mesmo título mais de uma vez.
- Nos certificados de comprovação dos cursos elencados nos itens 2.1, 2.2 e 2.3, deverá constar a data de início e término.
- Caso haja certificados com carga horária diferente, com a data de realização concomitante, será considerado somente o de maior pontuação.
- Todos os certificados apresentados deverão constar carga horária e sua grade curricular.

**ANEXO IV DO EDITAL Nº 002/2021/SEMEC
FORMULÁRIO DE RECURSO**

Nome: _____
 Nº da Inscrição: _____
 CPF: _____
 Telefone: _____

JUSTIFICATIVA PARA REVISÃO

..... - MS _____ de _____ de 202.....

Assinatura do Candidato _____

**ANEXO V DO EDITAL Nº 002/2021/SEMEC
DECLARAÇÃO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS**

Eu, _____, RG _____, Nº _____, CPF
Nº _____, DECLARO que estou entregando no Setor de Recursos Humanos deste Município os documentos abaixo assinalados, e AUTORIZO o tratamento dos meus dados, de acordo com os artigos 7º e 11 da Lei Federal Nº 13.709/2018.

- a) documento oficial do Registro Geral de Identificação;
- b) documento oficial da inscrição no Cadastro da Pessoa Física do Ministério da Fazenda - CPF;
- c) comprovante de escolaridade (diploma), com data em que colou grau na graduação/licenciatura, na área de atuação; se não possuir, apresentar declaração, com data em que colou grau, acompanhada do histórico escolar (frente e verso);
- d) o candidato que portar diploma de segunda licenciatura, deverá, obrigatoriamente, apresentar o diploma da primeira licenciatura;
- e) folha espelho do PASEP, emitida pelo Banco do Brasil, ou PIS, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- f) documento oficial do título de eleitor e comprovante de quitação eleitoral impressa, obtida no site do TRE;
- g) comprovante de residência completo e atualizado;
- h) certidão de nascimento ou de casamento ou, ainda, de casamento com averbação, quando divorciado, e, neste caso, todos os documentos pessoais devem estar alterados de acordo com a certidão;
- i) comprovante de quitação com as obrigações militares, se do sexo masculino e não indígena;
- j) carteira do CREF para os profissionais de educação física, independente da área que irá atuar;
- k) declaração de não acúmulo de emprego ou cargo público, salvo nos casos previstos na Constituição Federal;
- l) declaração de não ter sofrido, no exercício da função pública, penalidade incompatível com a investidura em cargo/emprego/função pública municipal, quando for o caso;
- m) declaração de bens;
- n) certidão de nascimento, CPF e RG dos filhos dependentes, carteira de vacinação dos filhos de zero a 6 anos e o comprovante de matrícula escolar dos filhos menores de 14 anos;
- o) uma foto 3 x 4 atualizada;
- p) laudo médico atestando ter aptidão física e mental para o exercício das atividades, incluindo-se a compatibilidade, apurada na perícia médica, no caso de candidato com deficiência, de que as atribuições do cargo para o qual foi aprovado e classificado são compatíveis com a sua deficiência;
- q) comprovante de conta bancária;
- r) Certidão negativa cível e criminal (nas esferas Estadual e Federal).

..... - MS _____ de _____ de 2021.

Assinatura do Declarante

**ANEXO VI DO EDITAL Nº 002/2021/SEMEC
DECLARAÇÃO DA TEMPORARIEDADE DO VÍNCULO**

Eu, _____, RG _____, Nº _____, CPF
Nº _____, DECLARO, estar ciente da temporariedade do vínculo com a Administração Pública, o que afasta o direito a percepção de FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço).

..... - MS _____ de _____ de 202.....

Assinatura do Declarante